

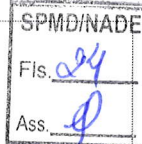


Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular



PARECER Nº 50/2022 – CMARHRM.

PROTOCOLO Nº 4/2022 – PROCESSO Nº 4/2022

Data: 04/01/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 3/2022** que “Altera dispositivo da Lei nº 8.830, de 21 de janeiro de 2008 que dispõe sobre a Política Estadual de Gestão e Proteção à Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Autor: Lideranças Partidárias

Apenso: **Projeto de Lei (PL) nº 561/2022**, que “Altera a Lei nº 8.830, de 21 de janeiro de 2008, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Gestão e Proteção à Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Emenda n.º 01 e Emenda n.º 02

Autor: Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais.

Relator: Deputado Estadual

Carlos Avallone

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3/2022, foi lido na 82ª Sessão Ordinária em 04/01/2022, tendo sido dispensada de pauta. O Projeto de Lei 561/2022, foi registrado e autuado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/06/2022, conforme apontamento às folhas 02 (dois) dos autos, tendo sido apensado ao Projeto de Lei antes mencionado.

Em seguida, os autos foram distribuídos à Comissão de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Recursos Minerais para emissão de parecer no tocante ao mérito, considerando a relevância pública e interesse socioambiental.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 25
Ass. [assinatura]

Segundo o Projeto de Lei 03/2002, ficará alterado o inciso V do artigo 9º da Lei nº 8.830, de 21 de janeiro de 2008, com a redação proposta pelo artigo 1º da aludida proposição legislativa.

Conforme o Projeto de Lei 561/2022, ficará alterado o inciso XXVI, do artigo 2º da Lei nº 8.830, de 21 de janeiro de 2008, o qual passará a ter vigência segundo a redação sugerida pelo artigo 1º do presente Projeto de Lei.

O *caput* do artigo 3º da Lei nº 8.830, de 21 de janeiro de 2008 será modificado, o qual passará a ter vigência segundo a sugestão descrita no artigo 2º do presente Projeto de Lei em apreciação.

As alíneas “a” e “b” do inciso I ficarão demudadas e o parágrafo único será incluído no artigo 7º da Lei 8.830, de 21 de janeiro de 2008, que entrará em vigor conforme a composição proposta pelo artigo 3º do presente Projeto de Lei.

O § 1º do artigo 8º da Lei nº 8.830, de 21 de janeiro de 2008 será alterado, que passará a ter vigência conforme a escrita recomendada pelo artigo 4º da presente proposição legislativa.

O inciso V ficará alterado, o parágrafo único será renumerado para § 1º e o inciso VI e §§ 2º e 3º serão acrescentados ao artigo 9º da Lei nº 8.830, de 21 de janeiro de 2008, passando a vigorar de acordo com a proposta do artigo 5º desta proposição legislativa.

O artigo 10 da Lei nº 8.830, de 21 de janeiro de 2008 terá sua redação alterada, o qual passará a vigorar conforme a composição escrita sugerida pelo artigo 6º do presente Projeto de Lei.

O *caput* e o § 1º do artigo 11 da Lei 8.830, de 21 de janeiro de 2008, terão a redação modificada, passando a ter sua composição escrita de acordo com o texto sugerido pelo artigo 7º da presente proposição legislativa.

Segundo a Emenda nº 01, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, o *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei nº 561, que altera a Lei nº 8.830, de 21 de janeiro de 2008, será alterado passando a ter a redação sugerida pela presente emenda.



Conforme a Emenda nº 02, de autoria do Deputado Wilson Santos, ficará modificada o parágrafo único do artigo 3º e artigo 8º ambos do Projeto de Lei 561/2022, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, os quais passarão a ter a redação proposta por esta emenda.

Tendo o Projeto de Lei sido relatado, esta relatoria passa a graduar no que diz respeito ao mérito da matéria, sopesando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do artigo 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, em consonância com o artigo 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

Existe o imperativo de comparação entre os dois projetos, a título de eleição da proposição revestida de maior mérito. As Lideranças Partidárias, autora do Projeto de Lei 03/2022, justificam que Mato Grosso tem extensões que suplantam países europeus, e para que sua economia alcance o nível desses países, é basilar que a máquina estatal seja menos burocrática e atenda rapidamente às solicitações daqueles dos empreendedores em no Estado.

Então, é essencial desvendar setores da economia, com a finalidade de que sejam vistos com a devida importância nas suas áreas de atuação, independente do caráter de suas legítimas atividades. As Lideranças Partidárias trazem como exemplo o grande valor presente nos setores do extrativismo mineral, vegetal e agricultura para Mato Grosso, todos de altiva proporção, que concentram significativa mão de obra e mobilizam apreciáveis montantes em aquisições e contratações para suas implementações e manutenções.

Apesar disso, eles precisam ser compreendidos de uma melhor forma e atendidos pela máquina estatal. Os protagonistas internacionais vêm despertando





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 27

Ass. J

interesse nesses setores de longa data e o retorno dos órgãos às suas demandas repercutirá positivamente em investimentos, suscitando emprego e renda para o Estado.

A União, alerta a essa questão internacional, vem labutando nesse sentido, procurando suprimir a burocracia da máquina estatal alterando de leis que simplifiquem a abertura de empresas e o comércio exterior, tanto que existe na Câmara do Deputados grupo de trabalho suprapartidário formado para discutir e preparar uma proposição legislativa com o objetivo de modificar leis que contemple essa premissa.

A finalidade do Projeto das Lideranças Partidárias é promover as atividades econômicas nas áreas abrangidas pela Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso, ensejando-se, uma vez observadas todas as exigências legais, até mesmo ambientais, o progresso da região, que não pode se limitar a alguns segmentos, nem sempre desenvolvedores do progresso econômico esperado e desejado.

A modificação da Lei n. 8.830, de 21 de janeiro de 2008, formando dispositivos que coloquem balizas para acesso às áreas compreendidas pela Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso, colocará ainda termo à insegurança jurídica gerada por decisões conflitantes que permitem ou denegam a prática de atividades nos locais nela compreendidos, legitimando também situações já consolidadas, uma vez cumpridas as condições legais.

Para as Lideranças Partidárias, é importante ressaltar que o projeto apresentado enseja somente a atuação apenas das atividades menos poluidoras e, mesmo assim, com comprovação de ganho ambiental, o que é a finalidade a ser procurada sempre e presente nas legislações mais modernas.

A Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, autora do Projeto de Lei 561/2002 ressalta que, observado o artigo 25 da Constituição Federal, o Projeto de Lei em consideração constitui competência legislativa comum dos Estados, segundo o artigo 23, VI e VII, e competência legislativa concorrente dos Estados, conforme o artigo 24, VI, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei em questão modifica a Lei nº 8.830, de 21 de janeiro de 2008, que versa a propósito da Política Estadual de Gestão e Proteção à Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso, tendo a finalidade de mudar alguns elementos da aludida lei. No conceito de Área de Conservação Permanente existe a proibição de alteração ou utilização dessas áreas de forma intensiva ou em larga escala.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular



As alterações sugeridas têm por fim eliminar essa proibição, uma vez que está em descompasso com o § 2º do artigo 8º da própria Lei 8830/2008 que determina que “a supressão parcial da vegetação nativa, visando sua substituição, nas Áreas de Conservação Permanente, poderá ser realizada por meio de prévio licenciamento junto à SEMA na forma do regulamento”.

Significa um arrolamento de delimitação conceitual, e a maneira como está redigida, hoje em dia não oferece abertura para deliberações de uso ou proibição. Caso a área não possa ser alterada, não poderá ser parcialmente suprimida, conforme já determina o §2º do artigo 8º.

Foi imprescindível inserir ao artigo 3º outros pilares que compõe o conceito de sustentabilidade, uma vez que possui divisão em três principais pilares: social, econômico e ambiental. Para assegurar uma melhor sustentabilidade ao Bioma Pantanal, torna-se imprescindível que esses três pilares coexistam e interatuem entre si de maneira plena em consonante harmonia.

Foram ainda sugeridas modificações de escrita ao artigo 7º, para adequar às cláusulas do Código Florestal, de sorte a ampliar a segurança jurídica, suprimindo os parágrafos para preservar o preceito da norma geral federal no tocante à maneira de cálculo da APP, ensejando ainda nas áreas consideradas de preservação permanente na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai de Mato Grosso, o ingresso e uso para a pecuária extensiva, conservando a biodiversidade biológica e os processos ecológicos na Bacia do Alto Paraguai, por ter a atividade impacto diminuto.

As áreas do Pantanal são vastas, espaçosas, contendo múltiplos contornos de vegetação, tornando-se inteiramente inviável circundar toda área considerada de preservação permanente. A inserção da atividade de turismo ao § 1º do artigo 8º faz sentido, uma vez que se trata de uma atividade de reduzido impacto que concorre para conservação do ambiente e geração de renda para população da província.

Atinente às proibições de atividades nos limites da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai de Mato Grosso, a modificação do inciso V do artigo 9º tem o fim de avigorar o que já está proibido no inciso II (lista de atividades vedadas). As atividades que dependam de EIA-RIMA não são permitidas no bioma, reforçando este ponto.

No tocante a inclusão de um parágrafo que enseja atividades que dão suporte ao turismo e pecuária extensiva, essa previsão é assaz imperativa, uma vez que as cidades não têm suporte devido a legislação atual. Com a ausência, o turismo não





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 29

Ass. [assinatura]

avança, a cidade não progride, sendo impraticável observar os três pilares da Sustentabilidade, ambiental, social e de governança.

Os índices sociais e econômicos das regiões que possuem o bioma estão cada vez mais em declínio, situação que precisa de uma evolução positiva. A alteração modificando o artigo 1º, eliminando a obrigatoriedade de inspeção para os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades situadas na Planície Alagável da BAP e em faixa marginal de dez quilômetros (10 km) faz sentido, ao ponderar que o Estado e as entidades de pesquisa têm feito investimentos em informações e bases de dados geospaciais de referência, para apoiar as análises de processos de licenciamento.

Destarte, rende justiça ao emprego da tecnologia ser reconhecido e usado plenamente para tornar mais eficiente e ágil a análise de processos, sem, todavia, exonerar a inspeção para os casos em que houver dúvidas ou insuficiência de dados espaciais.

A modificação do *caput* e do § 1º do artigo 11, enseja a limpeza de pastagem por meio de autorização do órgão ambiental, observando-se o regulamento e vedando a limpeza de pastagem para restauração campestre, capões, cordilheiras, diques marginais naturais e matas ciliares.

A definição de “campos de murundus” é distinta de “murundus”. Para evitar duplicidade de entendimento, ou resistências quando for feita análise de documentos, é cabível a exclusão, uma vez que os murundus já são preservados pela legislação e pelo próprio pantaneiro.

A propósito da necessidade de regulamento para ensejar a limpeza, traz elementos técnicos para a análise da autorização, conforme Nota Técnica da Embrapa: “As espécies que podem ser objeto de limpeza não se esgotam naquelas previstas na Lei, sendo essa indicação tema próprio do regulamento, baseados nos dados técnicos e estudos realizados”.

É possível desempenhar atividades econômicas dentro das Unidades de Conservação (UC).¹ Embora as UCs sejam espaços territoriais protegidos por terem características relevantes, algumas pessoas entendem que sua utilização pela população não é permitida.

¹ <https://www.trilhoambiental.org/post/o-que-%C3%A9-permitido-em-cada-categoria-de-unidade-de-conserva%C3%A7%C3%A3o>





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 30

Ass. J

De acordo com a Lei do Sistema Nacional das Unidades de Conservação, Lei nº 9.985/2000, as Unidades de Conservação de Uso Sustentáveis são as áreas nas quais as atividades humanas são desempenhadas em harmonia com a preservação ou conservação dos recursos naturais.

As atividades que compreendem a captação e emprego dos recursos são permitidas, porém de forma equilibrada, por exemplo, as atividades de pesquisa científica, turismo, produção florestal, produção agrícola e pecuária, desde que conjugada com os objetivos da UC, entre outros.

Dentro das Áreas de Proteção Ambiental (APA) e Áreas de Relevante Interesse Ecológico, até as atividades agropecuárias e atividades industriais são admitidas, desde que estas sejam conjugadas com as diretrizes de gerenciamento e conservação da unidade.

As Unidades de Proteção Integral são áreas mais limitadas, onde se permite apenas o emprego indireto dos recursos, não se admitindo a habitação humana. As atividades permitidas nessas áreas são as pesquisas científicas, educação ambiental e turismo em contato com a natureza, o chamado turismo ecológico.

O quadro abaixo sintetiza os principais tipos de uso contemplado na Lei 9.985/2000, demonstrando a classe e a categoria de manejo, conforme dados do Trilho Ambiental extraídos do Ministério do Meio Ambiente.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 32

Ass. J

Classe	Principais tipos de uso, contemplados na Lei nº 9.985/2000	Categoria de manejo
Classe 1 - Pesquisa científica e educação ambiental	Desenvolvimento de pesquisa científica e de educação ambiental	Reserva biológica; Estação Ecológica
Classe 2 - Pesquisa científica, educação ambiental e visitação	Turismo em contato com a natureza	Parque Nacionais e Estaduais; Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)
Classe 3 - Produção florestal, pesquisa científica e visitação	Produção florestal	Florestas Nacionais e Estaduais
Classe 4 - Extrativismo, pesquisa científica e visitação	Extrativismo por populações tradicionais	Reservas Extrativistas
Classe 5 - Agricultura de baixo impacto, pesquisa científica, visitação, produção florestal e extrativismo	Áreas públicas e privadas onde a produção agrícola e pecuária é compatibilizada com os objetivos da UC	Reserva de Desenvolvimento Sustentável; Refúgio de Vida Silvestre; Monumento Natural;
Classe 6 - Agropecuária, atividade industrial, núcleo populacional urbano e rural	Terras públicas e particulares com possibilidade de usos variados visando a um ordenamento territorial sustentável	Área de Proteção Ambiental (APA); Área de Relevante Interesse Ecológico

Fonte: DAP/SBF/MMA, 2009.

Considerando o quadro acima, a agropecuária não é permitida em Reserva Biológica, Estação Ecológica, Parques Nacionais e Estaduais; Reserva Particular do Patrimônio Natural, Florestas Nacionais e Estaduais, Reservas Extrativistas, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Refúgio de Vida Silvestre, Monumento Natural.

Porém, a agropecuária é permitida em Área de Proteção Ambiental e Área de Relevante Interesse Ecológico, inexistindo impedimento normativo apto a excluir o mérito da matéria dos Projetos de Lei em consideração.

Feita esta exposição, verifica-se que ambos os Projeto de Lei são meritórios. Porém, o Projeto de Lei nº 3/2022, possui um escopo menor que o Projeto de Lei nº 561/2022, uma vez que pretende alterar apenas um inciso da Lei alvo de alteração. Considerando que o Projeto de Lei 561/2022 é mais abrangente, possui maior mérito que o Projeto de Lei inicial, guardando observância ao artigo 194 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 561/2022, segundo o ponto de vista desta relatoria, é o que melhor aquilata a legislação alvo, uma vez que amolda juridicamente sua composição e escrita, trazendo consistência textual, oferecendo ainda integração jurídica, ao deixar coesa com a norma jurídica nacional a propósito do assunto,





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 32
Ass. [assinatura]

a saber, o Código Florestal, evitando até mesmo interpretação equivocada, além de maximizar a exploração econômica com sustentabilidade ao meio natural, tendo por isso, evidente relevância socioambiental.

A Emenda nº 01 do Projeto de Lei nº 561/2002 tem por fim a simples correção de erro formal atinente à denominação do inciso XXVI, constante da escrita do *caput* do artigo 1º, que na realidade, está se alterando o inciso XXIV, sem que prejudique o mérito da matéria, razão pela qual essa relatoria recomenda a aprovação da presente emenda.

A Emenda nº 02, de autoria do Deputado Wilson Santos, tem por finalidade amoldar juridicamente e aprimorar a proposição, razão pela qual esta relatoria recomenda a emenda em questão seja acatada.

Por todas as razões acima apresentadas, esta relatoria se manifesta pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 561/2022**, em apenso, pela abrangência do seu conteúdo, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, **acatando** a **Emenda nº 01**, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, bem como **acatando** a **Emenda n.º 02**, de autoria do Dep. Wilson Santos, **rejeitando-se** o **Projeto de Lei nº 03/2022**, de autoria das Lideranças Partidárias.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 03/2022**, de autoria das Lideranças Partidárias, que “Altera dispositivo da Lei nº 8.830, de 21 de janeiro de 2008 que dispõe sobre a Política Estadual de Gestão e Proteção à Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

As atividades que compreendem a captação e emprego dos recursos são permitidas, porém de forma equilibrada, por exemplo, as atividades de pesquisa científica, turismo, produção florestal, produção agrícola e pecuária desde que conjugada com os objetivos da UC, entre outros.

Dentro das Áreas de Proteção Ambiental (APA) e Áreas de Relevante Interesse Ecológico, até as atividades agropecuárias e atividades industriais são admitidas,





**Comissão de Meio Ambiente, Recursos
Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 23
Ass. J

desde que estas sejam conjugadas com as diretrizes de gerenciamento e conservação da unidade.

Verifica-se que ambos os Projeto de Lei são meritórios. Porém, o Projeto de Lei nº 3/2022 possui um escopo menor que o Projeto de Lei nº 561/2022, uma vez que pretende alterar apenas um inciso da Lei alvo de alteração. Considerando que o Projeto de Lei 561/2022 é mais abrangente, possui maior mérito que o Projeto de Lei inicial, guardando observância ao artigo 194 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei 561/2022, segundo o ponto de vista desta relatoria, é o que melhor aquilata a legislação alvo, uma vez que amolda juridicamente sua composição e escrita, trazendo consistência textual, oferecendo ainda integração jurídica, ao deixar coesa com a norma jurídica nacional a propósito do assunto, a saber, o Código Florestal, evitando até mesmo interpretação equivocada, além de maximizar a exploração econômica com sustentabilidade ao meio natural, tendo por isso, evidente relevância socioambiental.

A Emenda nº 01 do Projeto de Lei 561/2022 tem por fim a simples correção de erro formal atinente à denominação do inciso XXVI, constante da escrita do *caput* do artigo 1º, que na realidade, está se alterando o inciso XXIV, sem que prejudique o mérito da matéria, razão pela qual essa relatoria recomenda a aprovação da presente emenda.

A Emenda nº 02, de autoria do Deputado Wilson Santos, tem por finalidade amoldar juridicamente e aprimorar a proposição, razão pela qual esta relatoria recomenda a emenda em questão seja acatada.

Por todas as razões acima apresentadas, esta relatoria se manifesta pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 561/2022, em apenso, pela abrangência do seu conteúdo, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, **acatando** a Emenda nº 01, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, bem como **acatando** a Emenda n.º 02, de autoria do Dep. Wilson Santos, **rejeitando-se** o Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria das Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2022.



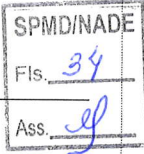


Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Membro Titular
DEPUTADO MAX RUSSI
Membro Titular
DEPUTADO WILSON SANTOS
Membro Titular



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 03/2022
Parecer nº 50/2022
Reunião da Comissão em: <u>22 / 06 / 2022</u>
Presidente: Deputado Carlos Avallone
Relator: <u>Dep. Carlos Avallone</u>

VOTO DO RELATOR
Por todas as razões, esta relatoria se manifesta pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 561/2022 , em apenso, pela abrangência do seu conteúdo, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, acatando a Emenda nº 01 , de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, bem como acatando a Emenda n.º 02 , de autoria do Dep. Wilson Santos, rejeitando-se o Projeto de Lei nº 03/2022 , de autoria das Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO ALLAN KARDEC	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	

